



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33946	pág. 23/25
de: 19 / 02 / 2019	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 710/2018	
INTERESSADO (A):	Rian Javé Souza Sarmiento Moraes
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Bolsas de Pós-Graduação em Instituições fora do Estado do Amazonas – PROPG-AM – Edital nº 010/2015 – Decisão nº 269/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.00115.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Rian Javé Souza Sarmiento Moraes**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final referente ao projeto "*Seletividade fisiológica de diferentes classes inseticidas usadas no controle de Plutella xylostella (Lepidoptera: Plutellidae) ao parasitoide Oomyzus sokolowskii (Hymenoptera: Eulophidae)*", no âmbito do PROPG-AM – Edital nº 010/2015;

b) que a Nota Técnica nº 274/2018-DITEC/FAPEAM informa que:

I – o interessado recebeu 20 (vinte) mensalidades de bolsa na modalidade MS-A, totalizando um investimento de R\$ 43.340,00 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e reais);

II – o DEAC manifesta-se pela devolução dos recursos recebidos pelo ex-bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

c) o parecer nº 616/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos concedidos ao interessado, por descumprimento do item 11, alíneas "f", "g" e "h" do Edital nº 010/2015, assim como no item 13.3 do mesmo dispositivo, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CCD/FAPEAM,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Rian Javé Souza Sarmiento Moraes**, no âmbito do PROPG-AM – Edital nº 010/2015, na importância de R\$ 43.340,00 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

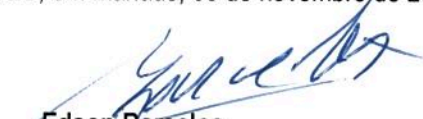
II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de novembro de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro